



**PROCESSO** : 0000128-06.2024.6.01.8000  
**INTERESSADO** : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
**ASSUNTO** : LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL - CADASTRO ELEITORAL

### **Decisão nº 243 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF**

Trata-se de pedido de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica (Edital 01 - 0655449) , com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, que tem por objeto a contratação do **serviço de locação de climatizador evaporativo móvel/portátil**, sagrando-se vencedora proposta da empresa **Legalmart Serviço em Eventos Ltda**, CNPJ 07.204.141/0001-75.

2. O pedido foi formulado pelo Chefe da Seção de Cadastro Eleitoral e Processos Específicos (SCPE), para atender demanda do fechamento do cadastro e foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0638144;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 0639084;
- c) Plano de Gestão de riscos (PGR): 0639085;
- d) ICVEC - Informação Conclusiva do Valor Estimado: 0639088;
- e) Termo de Referência: 0639089.

3. A despesa em questão totaliza **R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)**.

4. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0645941), contudo, não há previsão específica para a locação de equipamentos solicitada neste procedimento. Mas, na oportunidade, informou existir previsão com a mesma Natureza da Despesa/Plano Interno, para atender as locações de rádio da Secretaria de Tecnologia da Informação, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

5. Sobre essa questão (despesa não ter sido prevista na LOA), esta Secretaria apresentou a Informação Orçamentária 0646157 demonstrando que esse fato não impede a realização da contratação do serviço pretendido, visto ser possível o remanejamento de recursos de outras ações previstas, conforme sugerido pela própria SPEO, seja porque muitas delas serão efetivadas por valores menores que os previsto, seja porque outras sequer serão realizadas, o que atende ao previsto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

6. A necessidade da aquisição está registrada pela unidade demandante no DFD (0638144) e no Memorando 0638219.

7. Por sua vez, a Assessoria Jurídica (ASJUR), no Parecer n. 0659330 e no Despacho 0659699, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação.

8. A COMAP atestou, por meio do Despacho 0646538, a inexistência de fracionamento da despesa em relação à contratação em tela no exercício em curso.

9. Os demais requisitos exigidos para a efetivação da contratação foram todos preenchidos. Logo, não há impedimentos para que a contratação seja realizada.

10. Pelo exposto, atento, entre outros, ao aviso de dispensa eletrônico e à manifestação da ASJUR, **reconheço** a presença dos requisitos que autorizam a dispensa de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, c/c o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540) e art. 28 e seguintes da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968) .

11. A gestão do contrato será de responsabilidade do chefe da SCPE), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

12. À SPEO para empenho.

13. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 16/04/2024, às 08:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0660549** e o código CRC **CD916E86**.

0000128-06.2024.6.01.8000

0660549v19